



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER/CI/CMP/nº 023/2020

O presente parecer tratará de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a fase interna do processo licitatório o nº 9/2020-00004CMP – **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodifusão em FM, para montagem da emissora de rádio da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e rubricadas, até o momento está composto por 303 fls. em volume único distribuído da seguinte forma.

1. Memorando nº 185/2020 com anexos, da Diretoria Administrativa, em que a autoridade solicitante expõe as razões pelas quais enseja a contratação em tela (fls. 01/05);
2. Justificativa do percentual mínimo de 30% exigidos nos atestados de capacidade técnica (fls. 06);
3. Documentos que comprovam a autorização do Ministério das Comunicações e da Câmara dos Deputados para a instalação da Rádio na Câmara de Parauapebas/PA (fls. 07 a 56);
4. Termo de Referência (fls. 57 a 68);
5. Despacho da autoridade competente para realização de pesquisa de preços (fls. 69);
6. Memorando nº 179/2020 (anexo termo de referência) da Diretoria Administrativa ao Departamento de Compras para a realização de pesquisa de preços (fls. 70);
7. Memorando nº 041/2020 do Departamento de Compras para a Diretoria Administrativa com de pesquisa de preços para a contratação em tela (fls. 71 a 155);
8. Planilha de apuração de preço de referência (fls. 156 a 161);
9. Memorando nº 180/2020 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

- solicitando dotação orçamentária para a contratação em tela (fls. 162);
10. Indicação de dotação orçamentária declarada pelo Departamento de Contabilidade (fls. 163 a 165);
 11. Declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Ordenador de Despesas (fls. 166);
 12. Autorização para abertura de processo licitatório emitida pelo Ordenador de Despesas (fls. 167);
 13. Cópia da Portaria nº 060/2020 que nomeia pregoeira e equipe de apoio (fls. 168);
 14. Autuação de processo administrativo de licitação (fls. 169);
 15. Minuta do Edital de Licitação (fls. 170 a 195);
 16. Termo de Referência (fls. 196 a 211);
 17. Minuta do Contrato Administrativo (fls. 212 a 222);
 18. Despacho encaminhado processo à Procuradoria Jurídica para exarar parecer (fls. 223);
 19. Parecer Jurídico nº 102/2020 acerca do processo em tela (fls. 224 a 235);
 20. Despacho saneador da Comissão de Licitação acerca dos apontamentos dados no Parecer Jurídico nº 102/2020 (fls. 236 a 237);
 21. Memorando 195/2020 da Procuradoria Geral ao Departamento de Licitação acerca do envio do Parecer Jurídico nº 102/2020 (fls. 238);
 22. Memorando nº 051/2020 do Departamento de Licitação e Contratos à Diretoria Administrativa com cópia do parecer jurídico para providências (fls. 239);
 23. Memorando nº 200/2020 da Diretoria Administrativa com saneamento do processo (fls. 240 a 252);
 24. Minuta do Edital de Convocação (fls. 253 a 277);
 25. Termo de Referência (fls. 278 a 292);
 26. Minuta do Contrato (fls. 293 a 302);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

27. Despacho da Comissão de Licitação a Controladoria Geral requerendo parecer quanto a regularidade do processo licitatório (fls. 303);

II. DA ANÁLISE.

Preliminarmente tem-se que a presente pretensão de se contratar empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodifusão em FM, para montagem da emissora de rádio, advém do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Câmara de Deputados e a Câmara de Parauapebas, Acordo nº 2019/089.0 celebrado em 22/10/2019. Neste consta as especificações técnicas e as devidas autorizações para instalação do projeto (fls. 45 a 56). Consta também, dentre outras responsabilidades da Câmara de Parauapebas/PA, a aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura operacional da rádio (fls. 48).

A Constituição Federal no Art. 37, Inciso XXI, determina a obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No presente caso trata-se pregão presencial para contratação de serviços descritos acima.

A modalidade Pregão fora introduzida na legislação brasileira com a vigência da Lei nº 10.520 de 2002. Tal norma prevalece sobre as demais, devido a sua especificidade. Todavia subsidiariamente aplica-se a Lei de Licitações de nº 8.666/1993 no que couber. O presente processo licitatório guarda compatibilidade com a modalidade pretendida, como bem pontuado no Parecer Jurídico nº 102/2020.

O Parecer da Procuradoria Jurídica Especializada opinou pela regularidade do procedimento licitatório, ressaltando a necessidade de atendimento das ressalvas elencadas no parecer quanto a minuta do Edital de Licitação, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Encontram-se nos autos a estimativa de preço calculada a partir de pesquisa de mercado, a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio por ato do Presidente da Câmara, dotação orçamentária com saldo para a contratação, e as minutas do edital de licitação e do contrato.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

administrativo devidamente revisadas a partir das observações dadas pela procuradoria especializada.

Observa-se que o Memorando nº 195/2020 da Procuradoria Legislativa às fls. 238, encontra-se topograficamente equivocado na sequência documental do processo. Sendo melhor disposto se estivesse às fls. 224, ou seja, antes do Parecer Jurídico. Todavia, tenho com um erro material que não traz em seu bojo nenhum prejuízo ao presente processo licitatório, podendo-se dar continuidade da forma em que está.

Da observância dos documentos necessários ao presente processo administrativo tem-se que as peças obrigatórias estão em consonância com o que determina a legislação elencada acima, assim como sua regularidade após o cumprimento das determinações da procuradoria jurídica.

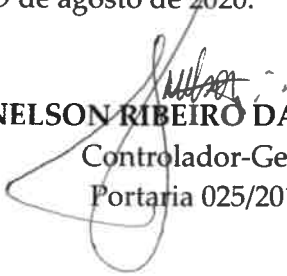
Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins de composição da contratação pretendida pela Administração e deflagração da fase externa.

III - CONCLUSÃO

Diante do todo o acima exposto recomenda-se a continuidade do presente processo licitatório, com o início a sua fase externa, haja vista a sua regularidade.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 19 de agosto de 2020.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral

Portaria 025/2017